

REQUERIMENTO Nº 260/2025

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através do presente

REQUERER

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal que preste informação complementar a respeito da possibilidade do Poder Executivo proceder a doação do imóvel público municipal ao Senhor João Colaço Cortes, atualmente em desuso, onde funcionava a Escola Municipal Mendes Sá, na comunidade rural de Cachoeira.

Como dito, requer-se uma informação complementar à resposta já fornecida a este Vereador por meio do ofício nº 329/2025 SEMAD, de 29 de agosto de 2025, quando concluiu-se pela impossibilidade de reversão/doação do imóvel em questão.

A razão do presente pedido é para que seja analisado pelo Poder Executivo a possibilidade de realizar a demolição da construção existente, a qual encontra-se em estado de degradação, para que seja analisado a possibilidade de reversão/doação do imóvel assim como o recebeu.

Este Vereador tem conhecimento de que a extinta Escola Rural Mendes Sá está abandonada e degrada pela ação do tempo e pelo desuso, sendo este fato está se agravando devido a presença de pessoas alheias a comunidade que frequentam o local para fazer uso de drogas e outras condutas de vandalismo.

Muito embora tenha este Vereador entendido a manifestação do Departamento Jurídico, gostaria que fosse ouvida também a Secretaria Responsável pela manutenção do imóvel, para que esta se manifeste se o município ainda tem interesse na manutenção deste bem.

Portanto, considerando que este imóvel onde foi construída a escola for recebida por doação do Senhor João Colaço Cortes a muito tempo atrás, este Vereador solicita que sejam realizados os estudos necessários para verificar a real utilidade do mesmo ao município e, caso não tenha uso previsto para o mesmo, que seja realizada a demolição da precária estrutura existente para que assim se possa realizar a devolução do imóvel ao antigo proprietário, como sendo uma medida de reconhecimento e retribuição, considerando-se também que a muito tempo a escola não existe mais e que, devido ao abandono, o imóvel apresenta risco à saúde pública e a segurança dos moradores locais.

Poder Legislativo Municipal em 25 de novembro de 2025.



Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3615/2025
Data: 25/11/2025 - Horário: 18:44
Legislativo



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

V - Verifica-se a preferência do ordenamento jurídico pela utilização de outros instrumentos de transferência de imóvel, como a venda ou a concessão de direito real de uso, de modo a evitar a dilapidação do patrimônio público.

Encaminhamos em anexo, parecer 46/2024, para apreciação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



Assinado eletronicamente por:
**CARLOS ANDRÉ
SCHAPHAUSER MARTINS
SILVA**

Secretário de Administração
01/09/2025 10:06:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Carlos André Schaphauser M. Silva
Secretário Municipal de Administração

Encaminhe - se à Câmara Municipal

Para
Câmara Municipal da Lapa
Ilmo. Sr. Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa – Pr.
Nesta

Em ____/____/____

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/09/2025 10:06:18-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://w11m.com.br/p0781t3t35f5a6>





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº329/2025 SEMAD

Lapa – PR, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos resposta ao ofício nº 538/2025 – PRESI/SEC, datado em 02/07/2025, protocolado junto a Prefeitura Municipal da Lapa – PR, sob nº 16880/2025, que encaminha Requerimento 144/2025, de autoria do Acyr Hoffmann, temos a informar:

O referido processo foi encaminhado para análise jurídica, o qual teve o seguinte encaminhamento:

“ Tal assunto já foi objeto de análise desta Procuradoria no PD 17.927/2022, no qual foi elaborado o Parecer Instrutório n. 496/2024. Salvo o item 3.3, referente à doação de imóvel em ano eleitoral, considera-se que tal Parecer é suficiente em responder ao questionamento promovido pela Secretaria de Administração.

Em síntese, o Parecer entendeu pela:

- I - Impossibilidade de reversão da doação do imóvel, dada a ausência de cláusula de reversão na doação e o exaurimento do prazo para impugnação da doação (20 anos).
- II - Caso fosse possível tal reversão, restaria impossibilitada a doação das construções existentes nesse imóvel, na hipótese de terem sido construídas pelo Município da Lapa, visto que consistem em benfeitorias edificadas pelo próprio ente donatário, e não pelo antigo doador;
- III - A doação do imóvel por iniciativa do Município seria possível, mas desde que mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - i - Autorização legal;
 - ii - Avaliação prévia do imóvel;
 - iii - Interesse público devidamente justificado e previsto em lei;
 - iv - Processo licitatório, sendo dispensado ou inexigível nas hipóteses de:
 - a - doação a outro ente ou órgão público; programa de habitação ou regularização fundiária de interesse social de imóveis residenciais construídos ou comerciais;
 - b - Doação com encargo, desde que o interesse público seja devidamente justificado;
 - c - Inviabilidade de competição;
- IV - No presente momento, salvo melhor juízo, não se averigua argumento favorável à comprovação do interesse público justificado para tal doação - ou ainda, a específica doação para tal interessado. O mesmo pode se dizer quanto à inexigibilidade ou dispensa da licitação, caso reste comprovado o interesse público em tal doação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/09/2025 10:08:00.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cnpjpm.com.br/p/2078113252505>

